
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 05 DE JULHO DE 2000.

Altera dispositivos da Resolução nº 02/94, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O caput do art. 9º do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - Será de dois anos o mandato de Membro da Mesa Diretora, permitida a reeleição na mesma legislatura."

Art. 2º - As alíneas h e i, do art. 19, I do Regimento Interno, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 19 -

I - na parte legislativa:

.....

h) apresentar Projeto de Lei fixando o subsídio dos Deputados, na forma do disposto nas Constituições Federal e Estadual;

i) apresentar Projeto de Lei fixando o subsídio do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, nos termos do art. 28, § 2º da Constituição Federal,"

Art. 3º - O art. 112 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 112 - A Mesa Diretora apresentará Projeto de Lei, fixando o subsídio dos Deputados, observado o disposto no art. 92, V da Constituição Estadual."

Art. 4º - Fica revogado o § 2º do art. 173, cujo caput passa a ter a seguinte redação:

"Art. 173 - Decorridos sessenta dias do recebimento de um projeto, o Presidente da Assembléia, a requerimento de qualquer Deputado, mandará incluí-lo na ordem do dia, para discussão e votação, com ou sem parecer."

Art. 5º - Fica revogado o inciso I do art. 178 do Regimento Interno.

Art. 6º - O art. 246 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 246 - Recebida pela Assembléia mensagem do Governador, indicando Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios, dirigentes de autarquias e Fundações Públicas, e outros que a lei vier a determinar, será

publicada, em avulso, e convocada, imediatamente, reunião especial para argüição pública do indicado, obedecendo-se à ordem dos trabalhos determinados no art. 245".

Art. 7º - O art. 242 passa a ter a seguinte redação.

"Art. 242 - Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, aos processos de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado, bem como à prestação de contas da Mesa Diretora".

Art. 8º - O § 7º do art. 246 terá a seguinte redação:

"Art. 246 -

§ 7º - Não se aplica o parágrafo anterior às indicações de Conselheiros dos Tribunais de Contas, que serão argüidos, obrigatoriamente, em sessão especial da Assembléia."

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 5 de julho de 2000.

Deputado MARTINHO CARMONA
Presidente

Deputado JOSÉ NETO
1º Secretário

Deputado CLAUDINEY FURMAN
2º Secretário

DOAL Nº 793 - ANO XVI, de 28/07/2000 a 04/08/2000.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.